

INSTITUTO PASSE DE MÁGICA

CNPJ: 07.753.407/0001-39

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Artigo 1º — O INSTITUTO PASSE DE MÁGICA ("INSTITUTO PASSE DE MÁGICA" ou, simplesmente, "IPM"), com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Independência, nº 2548, Bairro dos Alemães, CEP 13416-240, é uma associação civil, sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único — O INSTITUTO PASSE DE MÁGICA poderá abrir ou extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º — O INSTITUTO PASSE DE MÁGICA tem por finalidade promover a educação, a ética, a paz, a saúde, a preservação ambiental, os direitos humanos, a democracia, a assistência e desenvolvimento social, a iniciação e a gestão da prática desportiva, bem como outros valores universais, podendo fazê-lo por meio das seguintes atividades de relevância pública e social:

- i) envolver-se com a rede pública de ensino, com o objetivo de promover atividades culturais, educacionais, recreativas, sociais, esportivas e de formação humana e aprimorar a atuação dos alunos no âmbito acadêmico, cultural, social e desportivo;
- ii) disponibilizar, aos integrantes da rede pública de ensino, atividades visando o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento cidadão, intelectual, social e desportivo dos educandos de uma forma geral;
- iii) incentivar e integrar, por meio da prática desportiva, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados, uma maior dedicação aos estudos entre crianças e educandos em situação de vulnerabilidade social;
- iv) identificar, selecionar e atender, de forma continuada, permanente e planejada, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, para participar de iniciação de atividades desportivas supervisionadas;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

DIGITALIZADO E MICROFILMADO

v) proporcionar aos adolescentes uma formação desportiva regular e compatível com a idade e aptidão de cada um;

vi) proporcionar locais e profissionais adequados ao ensino da prática das modalidades desportivas oferecidas;

vii) desenvolver atividades voltadas ao esporte de alto rendimento, ampliando o acesso às práticas desportivas e incentivando o desenvolvimento de novos talentos;

viii) licenciar a sua marca para a produção e comércio de artigos diversos que tenham relação direta e indireta com a promoção da prática desportiva;

ix) por atividade de gestão própria ou por delegação de terceiros, prestar serviços de assessoria técnica especializada desportiva, serviços de fiscalização e gerenciamento de projetos, envolvendo outras entidades que compõem o sistema federal do desporto compreendendo, mas não limitando as entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva e, ainda, para contemplar atletas não profissionais em formação e atletas profissionais em especialização e manutenção do rendimento desportivo; e

x) celebrar convênios, contratos e parcerias com outras instituições ou empresas visando facilitar e aprimorar a consecução dos objetivos acima elencados, bem como buscar no Poder Público recursos decorrentes das leis de incentivos fiscais vigentes e aplicá-los em projetos próprios ou de terceiros.

§ 1º — A realização das atividades enumeradas acima não exclui a prática de outras que lhes sejam similares ou complementares, desde que respeitadas as suas finalidades essenciais de relevância pública e social.

§ 2º — O IPM poderá realizar eventos de divulgação ou realização e promoção de atividades culturais e práticas desportivas em qualquer das suas manifestações (educacional, de participação e de alto rendimento), bem como celebrar convênios e termos de parceria com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção da entidade e ampliação de seus projetos.

§ 3º - Além do previsto no § 2º acima, o IPM poderá prestar serviços a terceiros visando a consecução dos objetivos delimitados em cada instrumento firmado.

§ 4º — Para cumprimento de suas finalidades o IPM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

§ 5º - O IPM aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2

Artigo 3º — No desenvolvimento de suas atividades, o IPM aplicará as diretrizes da assistência social, em conformidade com a Lei nº 8742/93, e não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, sexo, ou quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º — Todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de raça, credo, gênero, condição social ou estado civil, dispostas a colaborar ativamente na promoção das finalidades institucionais do IPM, poderão ser admitidas ao seu quadro social, desde que a admissão do novo associado seja aprovada pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Artigo 5º — O quadro associativo é constituído da seguinte forma:

I — Associados Fundadores — são as pessoas físicas que, por sua dedicação e colaboração, permitiram a fundação do INSTITUTO PASSE DE MÁGICA, sendo elas Maria Paula Gonçalves da Silva, Ilda Borges Gonçalves, Luciana Rangel Jabur e Cassia Maria Gonçalves Remunhão.

II — Associados Efetivos— são pessoas físicas indicadas por, pelo menos, 2 (dois) associados do IPM e aceitas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

§ 1º — Receberão o título de Colaboradores Eméritos as pessoas físicas que tenham contribuído de maneira relevante para o reconhecimento institucional do INSTITUTO, sendo elas Maria Paula Gonçalves da Silva, Ilda Borges Gonçalves e Maria Angélica Gonçalves da Silva.

§ 2º — A admissão de novos associados ao IPM dar-se-á mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I — Ser apresentada por 2 (dois) associados; e

II — Estar de acordo com a finalidade do IPM.

§ 3º — A indicação para associado, de pessoa física ou jurídica, deverá ser ratificada pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 6º — A exclusão de associado da entidade será admissível em atenção a próprio pedido de demissão voluntária ou na forma de processo regular de exclusão em havendo justa causa, assim considerada:

I — Insubordinação aos membros ou atos dos poderes diretivos, deliberativos, fiscalizadores, bem como contra seus prepostos e encarregados de órgãos auxiliares;

II — Indisciplina e desrespeito às normas estatutárias ou regulamentares;

III — Ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa, nas dependências do



IPM;

IV — Prática de atos ou utilização do nome do IPM, em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;

V — Prática de qualquer ato que implique desabono ou descrédito do IPM ou de seus membros.

§ 1º — Ao acusado serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Ouvido o acusado, caso a Diretoria decida pela exclusão, caberá recurso por escrito à Assembleia Geral, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º — A demissão voluntária dar-se-á exclusivamente a pedido do associado, mediante protocolo de demissão na sede social do IPM.

Artigo 7º — São direitos dos associados votar e ser votado, garantido o direito à participação democrática e igualitária de um voto por associado.

Artigo 8º — São deveres de todos os associados:

I — Cumprir as disposições estatutárias;

II — Acatar as determinações e as resoluções das Assembleias Gerais;

III — Prestar ao IPM toda cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu engrandecimento e desenvolvimento;

IV — Zelar pela boa imagem do nome do IPM;

V — Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias ou emanadas da Diretoria, bem como pagar as taxas e mensalidades quando exigidas; e

VI — Abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso em nome da entidade.

Artigo 9º — Os associados, que ocupem ou não os órgãos da administração, não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelos encargos do IPM.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10- São órgãos sociais do IPM:

I— Assembleia Geral;

II — Conselho Fiscal; e



III — Diretoria.

§ 1º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do IPM exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

§ 2º — O IPM, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das atividades do IPM e nos procedimentos decisórios.

§ 3º - O IPM, por intermédio de cada um de seus órgãos, garantirá ainda:

- a) transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos;
- b) representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- c) a existência de instrumentos de controle social de suas ações;
- d) a alternância no exercício dos cargos de direção;
- e) a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade; e
- f) a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do IPM, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Artigo 11 — A Assembleia Geral é o órgão soberano do IPM e constituir-se-á de todos os associados, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades afins do IPM.

Artigo 12 — A Assembleia Geral será realizada anualmente, até 04 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente ou a requerimento de, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º — A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada via correio eletrônico ou carta individual simples, ou por meio de edital afixado na sede do IPM, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

§ 2º — No edital de convocação das Assembleias Gerais deverá constar o local, a data, o horário e a pauta da reunião que será realizada.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it, some with the number '5' written next to them.

§ 3º — Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os associados comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, que submeterá à aprovação do plenário os nomes que comporão a mesa diretora da Assembleia. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Diretor Técnico. Não sendo possível a participação dos membros da Diretoria, a Assembleia será conduzida por pessoa designada pelos Associados presentes.

§ 5º — Salvo disposição em contrário, expressamente prevista neste Estatuto Social, a Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados e em segunda convocação, após meia hora de intervalo, com a presença de qualquer número de associados, respeitadas as exceções estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 6º — As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados, salvo nos casos em que este Estatuto Social requiera outro quorum.

Artigo 13 — Compete à Assembleia Geral:

I— Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II — Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III — Discutir e aprovar as contas e os balanços apresentados pela Diretoria;

IV — Apreciar todos os assuntos que lhes sejam submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

V — Decidir sobre a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens patrimoniais;

VI — Tratar de qualquer assunto de interesse institucional ou social;

VII — Deliberar sobre recursos de associados excluídos pela Diretoria;

VIII — Alterar ou reformar o Estatuto Social em parte ou no todo, inclusive no tocante à denominação, aos objetivos e à forma de administração;

IX — Decidir sobre a extinção do IPM;

X — Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do IPM sejam observados; e

XI — Aprovar o programa anual de atividades elaborado pela Diretoria.



6

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 14 — Para as deliberações a que se referem os incisos II, VIII e IX do artigo 13 acima, é exigido o voto afirmativo de pelo menos dois terços do total de associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 15 — O IPM terá um Conselho Fiscal, de funcionamento autônomo e não permanente, composto por 03 (três) membros, eleito pela Assembleia Geral, concomitantemente com a eleição da Diretoria, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e a destituição dos seus membros a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 16 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — Revisar e aprovar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para os fins estabelecidos pelo Estatuto Social do IPM; e

II — Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 17 — Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos uma vez por ano quando da apresentação de relatório das contas do exercício à Assembleia Geral e, a qualquer tempo, desde que convocados pela Diretoria.

§ 1º — Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º — Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será realizada uma Assembleia Geral para eleição de novo membro, desde que o número de associados comporte tal ato, caso contrário o Conselho Fiscal continuará, excepcionalmente, com número inferior.

Artigo 18 — A Diretoria será constituída por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única reeleição, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Técnico.

Parágrafo único: É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Diretor Presidente.

Artigo 19 — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo único - Para as hipóteses de deliberação conjunta da Diretoria, estas serão tomadas por maioria simples de votos, caso o número de Diretores constituídos seja superior a 02 (dois), cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, quando necessário.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 20 — Compete à Diretoria:

I — Administrar o IPM, obedecidas as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;

II — Supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras do IPM;

III — Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de atividades;

IV — Executar o programa anual de atividades aprovado pela Assembleia Geral;

V — Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das contas do IPM e a previsão orçamentária anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

VI — Apresentar para a Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pelo IPM;

VII — Admitir ou eliminar associados do quadro associativo, mediante ratificação da Assembleia Geral;

VIII — Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais;

IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis à entidade, apresentando ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas; e

X-- Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Artigo 21 — Compete ao Diretor Presidente:

I — Gerir a administração ordinária do IPM;

II — Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

III — Coordenar a elaboração da estrutura operacional do IPM, bem como propor modificações quando necessárias;

IV — Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo IPM; e

V — Delegar funções a funcionários e/ou voluntários do IPM.

Artigo 22 — Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I — Coordenar o processo de elaboração do programa anual de atividades e da previsão orçamentária;



8

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- II — Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições de empresas para o desenvolvimento das atividades do IPM;
- III — Desenvolver relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, por meio de parcerias;
- IV — Organizar, coordenar e supervisionar os projetos desenvolvidos pelo IPM, bem como as atividades de marketing, assessoria de imprensa e atividades de relações públicas;
- V — Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- VI — Apresentar à Diretoria o movimento mensal do Caixa da entidade;
- VII — Administrar os recursos humanos do IPM, inclusive contratar e demitir funcionários;
- VIII — Delegar a terceiros poderes específicos para a prática de atos pertinentes ao cargo; e
- IX — Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, convocando imediatamente a Assembleia Geral em caso de vacância.

Artigo 23 — Compete ao Diretor Técnico:

- I — Coordenar e desenvolver a gestão estratégica de ações voltadas para o esporte, visando motivar a participação em ações, campanhas e eventos promovidos pela entidade.
- II — Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para a entidade; e
- III — Substituir o Diretor Vice-Presidente em caso de faltas ou impedimentos.

Artigo 24 — Caberá a qualquer dos Diretores em conjunto com outro Diretor ou com um procurador com poderes específicos, ou a dois procuradores com poderes específicos, em conjunto, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração do IPM, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- I — A representação do IPM em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;
- II — A administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis ou imóveis do IPM, determinando os respectivos termos;



III — A assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades e obrigações do IPM, inclusive escrituras, títulos e dívidas cambiais, cheques e outros;

IV — A assinatura de procuração a advogados, procuradores e mandatários, outorgando-lhes os necessários poderes da cláusula *ad judicium et extra* e *ad negotia*, inclusive e se necessário for, os especiais para concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, ressalvando o disposto neste Estatuto Social;

V — A assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do IPM, de qualquer valor, abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança; e

VI — A assinatura de convênio, contrato ou qualquer outro instrumento com entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva, entes governamentais ou originários da iniciativa privada, visando a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único: As procurações outorgadas pelo IPM serão assinadas por qualquer dos Diretores em conjunto com outro Diretor ou com um procurador com poderes específicos, ou por dois procuradores com poderes específicos, em conjunto, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 02 (dois) anos, exceto nas procurações a advogados com a cláusula *ad-judicium*.

Artigo 25 — A Assembleia Geral poderá deliberar pela criação de um Conselho Consultivo, composto por número ilimitado de pessoas físicas que tenham interesse em contribuir para a causa do IPM, apoiar e divulgar os seus projetos e difundir a sua missão.

§1º — Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer forma de remuneração e ocuparão seus cargos por tempo indeterminado.

§2º — As deliberações do Conselho Consultivo terão caráter meramente opinativo e não vincularão a Diretoria e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Artigo 26 — A prestação de contas do IPM observará, no mínimo:

I — os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

II — a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões



negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único - O IPM publicará, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no exercício anterior, desde que tenha sido contemplado com subvenção por parte da União no referido período.

Artigo 27 - Para assegurar a transparência na gestão da movimentação de recursos, o IPM poderá contratar auditoria, por auditores externos independentes, que opinarão sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo competentes pareceres.

Parágrafo Único - O IPM prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 - O Patrimônio do IPM poderá ser constituído e mantido por bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Parágrafo Único - Constituem as receitas do IPM:

I - contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;

II - receitas advindas das suas atividades próprias, incluindo a contratação e uso, por licenciamento ou direito de uso de marcas, patentes, inventos, nomes, apelidos notórios, voz, imagem, caricaturas e outras formas de propriedade intelectual; e

III- rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos e por iniciativas de captação de recursos.

Artigo 29 - No caso de dissolução social da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, bem como sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia.





CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – O IPM será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível a continuidade de sua atividade.

Artigo 31 – O presente Estatuto Social poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 14 do presente Estatuto Social e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 32 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelos Associados em Assembleia Geral.

Artigo 33 – Para garantir o disposto nos artigos 15 e 18 do presente Estatuto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na presente data cumprirão mandato até 25 de setembro de 2017.

Artigo 34 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2015 e substitui em todos os efeitos o Estatuto anterior, entrando em vigor a partir do registro no cartório competente.

PIRACICABA (SP), 30 de abril de 2015

140

José Paulo Ruiz Canavesi
JOSÉ PAULO RUIZ CANAVESI
Presidente da Assembleia

140

Luciana Rangel Jabur
LUCIANA RANGEL JABUR
Secretária da Assembleia

2º OFICIAL DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640, Centro - Piracicaba - SP
CNPJ 51.327.765/0001-71

Título prenotado sob nº 00019838 em 22/06/2015, averbação registrada em microfilme sob nº 00015289 em 14/07/2015, referente ao registro de nº 00009499
Registrador: R\$ 111,98, Estado: R\$ 31,88, Ipesp: R\$ 23,54, Reg. Civil: R\$ 5,99
Trib. Justiça: R\$ 5,94, ISSQN: R\$ 2,22, Total: R\$ 181,50. Piracicaba, 14 de julho de 2015

Natália Luciana Corrêa

Antonio Ranaldo Filho - Oficial - Cristiano Garcia Castanheira - Substituto do Oficial - Natália Luciana Corrêa - Escrevente Autorizada

DIGITALIZADO E MICROFILMADO
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Voluntários de Piracicaba, 640
CEP 13400-290 - Piracicaba-SP

Visto do Advogado:

Paula Raccanello Storto
Paula Raccanello Storto
OAB/SP 185.055

Juliana Brandão de Andrade
Juliana Brandão de Andrade
OAB/SP 329.037

